



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 567/2024

EMENTA: "Institui o programa municipal de jovem aprendiz no âmbito do poder executivo município de Jatobá/PE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal – JOVEM APRENDIZ no âmbito do Município de Jatobá – Estado de Pernambuco, atendendo aos requisitos da Lei Federal n. 10.097/2000, Decreto n. 5.598/05.

Art. 2º - O programa destina-se a contratação de menor aprendiz, com idade maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, sendo celebrado contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - O trabalho do adolescente aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º - A contratação de aprendiz deverá ser destinada a menores carentes.

Parágrafo único: para comprovação da carência, os menores terão que obrigatoriamente estudarem em escola pública, ou ter estudado em escola particular com bolsa de estudo integral e/ou sua família já ter participado de algum programa do governo, seja Federal, estadual ou municipal, tais como bolsa escola, bolsa família, Auxílio Brasil entre outros.

  [prefeituradejatobape](#) |  Prefeitura de Jatobá-PE

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 4º - O Contrato deve ser obrigatoriamente por escrito e sua duração é por tempo determinado, não podendo ultrapassar dois anos.

Art. 5º - Para a contratação o menor será submetido a uma escolha seletiva, sendo a mesma por meio de entrevista, apresentação do boletim escolar do ano anterior, bem como apresentação de exames médicos, que comprovem a capacidade física e mental.

Art. 6º - Extingui-se o contrato em duas situações, ou seja, quando o menor aprendiz concluir o curso ou quando ele completar 18 anos. Entretanto, a rescisão antecipada somente pode ocorrer nos seguintes casos:

- I - insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - perda do ano letivo por faltas injustificadas;
- IV - a pedido do menor.

Parágrafo único - Fora dessas hipóteses é vedada a dispensa arbitrária do menor aprendiz.

Art. 7º - Das condições para ser aprendiz:

- I - ter idade entre 14 e 18 anos;
- II - estar matriculado e frequentando a partir do 7º ano do ensino fundamental ou ensino médio, podendo ser regular ou supletivo;
- III - possuir renda per capita de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV - Comprovar ser residente no município.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 8º - São pressupostos para manutenção do contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, com aproveitamento de nota de no mínimo 7,0 (sete);

Art. 9º - A duração máxima da jornada diária do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias, e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10º - A remuneração paga ao contratado menor será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de um salário mínimo estabelecido por lei.

Art. 11 - Quando da contratação do menor, os pais, tutores, curadores ou responsável assinarão termo de responsabilidade pelos menores sobre eventuais danos que os mesmos venham ocasionar à Administração ou a terceiros no exercício da função contratada.




Art. 12 - Esta Lei autoriza a contratação de no máximo 01 (um) menor aprendiz por setor, até o nível de departamento, de acordo com as necessidades da mesma.

Art. 13 - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por de dotações orçamentárias próprias, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento do bom andamento do poder executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

  [prefeituradejatobape](#) |  Prefeitura de Jatobá-PE

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, §1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

